

lei 223

Nº 109/51 - CM - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - Pro
jeto de lei - estabelece nova tabela -
para a cobrança da taxa de consumo de -
água, e dá outras providências.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Of. nº 487/51.

Em 4 de dezembro de 1951.

apresenta e firmam
Col - 4 - 12 - 51

Nº 83

Senhor Presidente,

[Handwritten signature]

O Serviço de Abastecimento de água da cidade não ha-
 negar que é imprescindível e fornece água quimicamente pura, ou água
 tratada como sói ser dito. As faltas verificadas decórrerem, segundo os
 técnicos, da falta de capacidade da rede distribuidora, estando já -
 bastante adiantada a substituição daquela por outra de maior diametro
 e capaz de satisfazer às necessidades do abastecimento da inteira ci-
 dade, compreendidos todos os seus bairros, sendo, todavia, opinião ge-
 neralizada de que o problema só será definitivamente quando resolvido
 com a captação e condução por gravidade.

Mas, até que se faça o novo serviço, cumpre servir-
 se e zelar pelo serviço existente, embora deficitário como todos sa-
 bem ser. Entrementes é bom salientar que aumenta muito a quantidade
 de água tratada pelo SESP o grande desperdício que se verifica quer
 por ruptura da rede, dos condutores, pelos desajustes das instalações
 domiciliares e pelo desleixo de muitos, e, enquanto a isso a Prefei-
 tura vai sendo debitada pela quantidade de água tratada na Uzina.

Um meio prático para coibir os grandes abusos que
 se notam, é o de se instalar em cada ligação um hidrometro porque as-
 sim voltará o cuidado necessário de todos os consumidores que se limi-
 tarão a gastar o necessário e evitarão os desperdícios porque lhes sai-
 ráo prejudiciais.

Outra necessidade, também inadiável, é o do estabe-
 lecimento de nova tabela para cobrança do consumo à base de hidrome-
 tros por metro cúbico consumido, e estabelecendo uma quantidade mi-
 nima satisfatória às maiores necessidades domiciliares, porque assim
 se implantará o regime do cuidado, haverá sempre água com abundância
 e o volume da mesma a ser tratada tenderá a diminuir pelo controle
 que se fará.

A questão do pagamento pontual também está previs-
 ta no Projeto. O estabelecimento da multa de dez por cento (10%) ao
 mês até final liquidação do débito faz com que o consumidor não descu-
 re de mensalmente comparecer ao guichê para satisfazer sua obrigação

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PROCOLO

N.º 87 Fls. 78 Livro 1

Recebido em 4 de dezembro de 1951

Diretor da Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

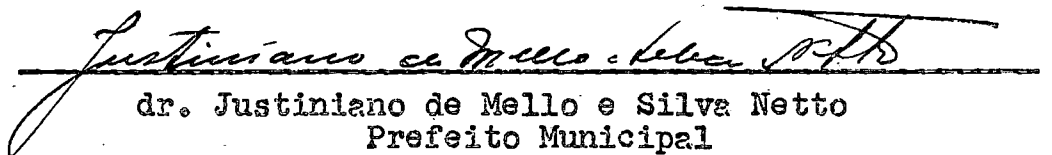
pelo fornecimento de água, uma vêz que os acrescimos que lhe advirão não têm outro fim senão o de lembrar que o abastecimento de água não é gratuito.

Diante de tudo isso o Projéto merece ser discutido e aprovado ainda nêste exercicio para que pôssa vigorar a partir de 1 de janeiro vindouro, pedindo que seja êle submetido à apreciação da Egrégia Câmara sob o regime de urgência.

Conto, pois, que em beneficio dos serviços do Município haja prônta aprovação do Projéto por todos os Nobres Vereadores.

Com elevado aprêço e distinta consideração apresento a V. Excia. minhas mais

Atenciosas saudações.


dr. Justiniano de Mello e Silva Netto
Prefeito Municipal

Ao Excelentissimo Senhor
Doutor RAUL GIUBERTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Colatina



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PROJÉTO de LEI

85

Estabelece nova tabela para a cobrança da taxa de consumo de água e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal decreta a seguinte Lei :

APROVADO em sessão pública em 12/1/1951
 por unanimidade
 Sala das Sessões, c. 1/12/1951
 Presidente

A partir de 1 de janeiro de 1952 o consumo de água será cobrado de acôrdo com a seguinte tabela :

TAXA, MINIMA GERAL	₹ 20,00
Prédios dotados de hidrometros :	
TAXA MINIMA, até 20 metros cúbicos.....	₹ 20,00
quando exceder de 20 metros e até 50 metros por metro cubico de consumo.....	₹ 1,20
quando o consumo fôr superior a 50 metros e ate 100 metros, por metro cubico de consumo.....	₹ 1,50
e quando o consumo fôr superior a 100 metros por metro cubico de consumo.....	₹ 2,00

A SANÇÃO
 Sala das Sessões, c. 1/12/1951
 Presidente único

Sempre que o hidrometro fôr propriedade do Municipio será cobrado o aluguel mensal, juntamente com a Taxa de Consumo, na importância de ₹ 5,00

- Artigo 2º - O Consumo de água para construções será pago de acôrdo com a medição pelo hidrometro e na base do metro cúbico por ₹ 0,60
- Artigo 3º - A falta de pagamento do Consumo até o dia dez (10) seguinte ao mês vencido importa na sanção da multa de dez - por cento (10 %) ao mês até final pagamento.
- Artigo 4º - É obrigatória a colocação de hídrometros em todas as ligações de água, devendo o Poder Executivo providenciar o assentamento dêsses aparelhos dentro de noventa dias a contar da vigência desta lei.
- artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a compra dos necessários hidrometros para o contrôle dos consumos de água, abrindo os necessários créditos.
- Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

As Comissões de Justiça e Finanças reunidas para apreciar o projeto de lei nº 85, que estabelece nova tabela para a cobrança da taxa de consumo de água e dá outras providências, opinam pela sua aprovação, tal como se acha redigido.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1951

JUSTIÇA

Alberto Cesar
Domingos Margato

FINANÇAS

Abílio de Oliveira Santos
Josely Aguiar

Of. nº 182/51

Colatina, 10 de dezembro de 1951

Senhor Prefeito

Passo às mãos de V. Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, o incluso projeto de lei, que estabelece nova tabela para a cobrança da taxa de consumo de água, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. o protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

PRESIDENTE.-

Ao Exmo. Sr.
Dr. Justiniano de Mello e Silva Netto
DD. Prefeito Municipal
COLATINA-E.Santo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº 223

Estabelece nova tabela para a cobrança da taxa de consumo de água, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º - A partir de 1 de janeiro de 1952, o consumo de água será cobrado de acordo com a seguinte tabela:
- | | |
|---|-----------|
| TAXA MÍNIMA GERAL..... | R\$ 20,00 |
| Prédios dotados de hidrômetro: | |
| TAXA MÍNIMA, até 20 metros cúbicos..... | R\$ 20,00 |
| Quando exceder de 20 metros cúbicos e até -
50 metros cúbicos, por metro cúbico de consumo..... | R\$ 1,20 |
| Quando o consumo for superior a 50 metros -
cúbicos e até 100 metros cúbicos, por metro
cúbico..... | R\$ 1,50 |
| Quando o consumo for superior a 100 metros
cúbicos, por metro cúbico..... | R\$ 2,00 |
- § único - Do hidrômetro de propriedade do Município, será cobrado o aluguel mensal, juntamente com a taxa de consumo, de R\$ 5,00
- Art. 2º - O consumo de água para construções, será pago de acordo com a medição pelo hidrômetro, e na base do metro cúbico por..... R\$ 0,60
- Art. 3º - A falta de pagamento do consumo até o dia 10(dez) seguinte ao mês vencido, importa na sanção da multa de 10%(dez por cento) ao mês, até final pagamento.
- Art. 4º - É obrigatória a colocação de hidrômetros em todas as ligações de água, devendo o Poder Executivo providenciar o assentamento desses aparelhos dentro de noventa dias, a contar da vigência desta Lei.
- Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a compra dos necessários hidrômetros para o controle dos consumidores de água, abrindo os necessários créditos.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, 10 de dezembro de 1951


PRESIDENTE.-

Registrada e publicada n/ secretaria, na data supra.

SECRETÁRIO.-